



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0014044/2020, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estipulados os seguintes critérios e valores para cobrança de preço público decorrente do depósito de resíduos provenientes da construção civil:

**I** - para caçamba ou caminhão com entulho reciclável decorrente do RCC - Resíduos da Construção Civil, para geradores de resíduos da construção civil acima de 1m<sup>3</sup> (metro cúbico) até 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por mês, valor de R\$ 20,21 (vinte reais e vinte e um centavos) por m<sup>3</sup> (metro cúbico);

**II** - para geradores de RCC - Resíduos da Construção Civil acima de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por mês, a unidade de medida será tonelada, sendo cobrado os seguintes valores:

**a)** R\$ 33,77 (trinta e três reais e setenta e sete centavos) a tonelada, para britagem dos RCC - Resíduos da Construção Civil;

**b)** R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) a tonelada, para triagem dos RCC - Resíduos da Construção Civil.

**§ 1º** Para a cobrança dos preços fixados no inciso I deste artigo será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de RCC - Resíduos da Construção Civil depositada, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário e multiplicando-se pelo volume máximo.

**§ 2º** Para a cobrança estabelecida no inciso II deste artigo será observado se há ou não a necessidade de triagem mecanizada dos RCC - Resíduos da Construção Civil, devendo ser utilizado o valor da alínea "a" quando o resíduo for até duas classes, com possibilidade de triagem manual, observando-se a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, e somado ao valor da alínea "b"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

quando se tratar de RCC - Resíduos da Construção Civil misto, com necessidade de triagem mecânica ou que se enquadrem em três ou mais classes da citada Resolução.

**Art. 2º** O recolhimento dos valores devidos na forma prevista no art. 1º deste Decreto deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias da data da emissão da guia correspondente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplemento da obrigação no prazo referido no "caput" deste artigo, haverá a incidência sobre os valores devidos de acréscimos legais, na forma prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

**Art. 3º** Os valores estabelecidos neste Decreto serão reajustados, anualmente, no primeiro dia de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no exercício de 2021, os preços ora fixados serão praticados a partir da vigência deste Decreto até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Ficam revogados os Decretos nº 24.464, de 10 de julho de 2013, e nº 25.648, de 1º de abril de 2015.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ADILSON RODRIGUES ROSA**  
Gestor da Unidade de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil